

**REQUERIMENTO**  
**(DO Sr. João Alfredo e outros)**

Solicita seja encaminhado à Sua Excelência o Senhor Roberto Amaral, Ministro da Ciência e Tecnologia, pedido de informações acerca de autorizações emitidas pela CTNBio para atividades comerciais com organismos geneticamente modificados, para produtos agrícolas e não agrícolas, tais como medicamentos, vacinas, enzimas e outros, com a finalidade de garantir publicidade à matéria de interesse público.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro seja encaminhado à Sua Excelência o Senhor Roberto Amaral, Ministro da Ciência e Tecnologia, pedido de informações acerca de autorizações emitidas pela CTNBio para atividades comerciais com organismos geneticamente modificados, para produtos agrícolas e não agrícolas, tais como medicamentos, vacinas, enzimas e outros, com a finalidade de garantir publicidade à matéria de interesse público.

Solicito que as informações prestadas esclareçam de forma detalhada, o trabalho realizado pela CTNBio, consoante itens abaixo discriminados e conforme legislação em vigor, nos últimos 2 (dois) anos.

- 1) Foram dadas autorizações para transgênicos de uso não agrícola: medicamentos, vacinas, enzimas para uso industrial e etc...
  - 1.1 Dos produtos acima citados quais foram liberados?
  - 1.2 Quais os fins a que se destinam esses produtos liberados?
  - 1.3 Qual a modificação genética usada e para que fim?
  - 1.4 Quais as datas das respectivas liberações?
  - 1.5 Quais as empresas que tiveram produtos liberados?
  - 1.6 Para cada caso houve abertura dos processos de avaliação e liberação, incluindo atas de reuniões e notas taquigráficas?
  - 1.7 Está sendo realizado monitoramento dos empreendimentos liberados?
  - 1.8 Qual a localização dos empreendimentos/locais de produção?

- 1.9 Quais “produtos finais” existem usando os componentes transgênicos liberados?
  - 1.10 Estão sendo garantidas as informações sobre a origem transgênica dos produtos aos consumidores/usuários; e etc...?
  - 1.11 Foram realizadas audiências públicas antes da liberação comercial?
  - 1.12 Todos os membros da CTNBio tiveram tempo suficiente para avaliar adequadamente a segurança dos produtos? (Favor especificar, a título de exemplo, o tempo mínimo e o máximo concedidos para avaliações já realizadas, e para quais produtos).
  - 1.13 Há confidencialidade em termos do processo de obtenção ou mesmo de algum aspecto do produto? Qual a relação desta confidencialidade com a biossegurança do produto?
- 2) Foi emitido Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, previsto no artigo 2º da Lei de Biossegurança, no ano de 2003? Para todas as atividades e produtos solicitados (questão 1)? (Especificando quais produtos ou atividades receberam o CQB, numa lista detalhada, relacionando quais receberam e quais não receberam. Solicitamos ainda o nº dos processos administrativos respectivos).

#### **Lei nº8.974/95**

*Art. 2º As atividades e projetos, inclusive os de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de produção industrial que envolvam OGM no território brasileiro, ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão tidas como responsáveis pela obediência aos preceitos desta lei e de sua regulamentação, bem como pelos eventuais efeitos ou consequências advindas de seu descumprimento.*

*3º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos neste artigo, deverão certificar-se da idoneidade técnico-científica e da plena adesão dos entes financiados, patrocinados, conveniados ou contratados às normas e mecanismos de salvaguarda previstos nesta lei, para o que deverão exigir a apresentação do Certificado de Qualidade em Biossegurança de que trata o art. 6º, inciso XIX, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos advindos de seu descumprimento. (Grifos Nossos)*

- 3) Para cada produto e atividade liberada foi criada a CIBio e indicado técnico responsável? (Citar nomes dos técnicos e produto/atividade liberados).

**Lei nº8.974/95**

*Art. 9º Toda entidade que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), além de indicar um técnico principal responsável por cada projeto específico.(Grifos Nossos)*

- 4) As atividades destinadas à pesquisa tiveram autorização para funcionamento de laboratório? (Relacionar produtos, atividades e laboratório respectivamente).

**Lei nº8.974/95**

*Art. 7º Caberá, dentre outras atribuições, aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, dentro do campo de suas competências, observado o parecer técnico conclusivo da CTNBio e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta lei:*

*IV - a expedição de autorização para o funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM; (Grifos Nossos).*

- 5) Houve emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança das instalações destinadas a qualquer atividade que envolva OGM (art.2º, inciso XIV)? Relacionar quais receberam.
- 6) Houve publicação no Diário Oficial da União de extratos dos pleitos submetidos à aprovação da CTNBio? )Favor mencionar se a publicação ocorreu em todos os casos e datas de publicação respectivas, solicitamos o obséquio de juntar cópias do DOU, que provavelmente já devem constar anexadas dos Processos Administrativos).

**Medida Provisória: 2.191-9**

*Art. 1o-D. Compete, entre outras atribuições, à CTNBio:*

*XVIII - divulgar no Diário Oficial da União o CQB e, previamente à análise, extrato dos pleitos, bem como o parecer técnico prévio conclusivo dos processos que lhe*

*forem submetidos, referentes ao consumo e liberação de OGM no meio ambiente, excluindo-se as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim por ela consideradas; (Grifos Nossos)*

- 7) Houve parecer da assessoria jurídica em cada um dos processos administrativos? (Citar produto/atividade de cada relatório/parecer nomes dos respectivos assessores, produtos/atividades liberados, bem como nº de processo).
- 8) O parecer técnico, prévio e conclusivo da CTNBio para liberação foi enviado a órgãos de fiscalização? (Em caso afirmativo, solicitamos esclarecer data e órgão fiscalizador ao qual foi encaminhado.

#### **Medida Provisória: 2.191-9**

*Art. 1ºc*

*XIX - identificar as atividades decorrentes do uso de OGM e derivados potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e da saúde humana.*

*Parágrafo único. O parecer técnico conclusivo da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitando as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerando as particularidades das diferentes regiões do País, visando orientar e subsidiar os órgãos de fiscalização no exercício de suas atribuições."* (NR)

- 9) Como são escolhidos os representantes da comunidade científica e dos órgãos de defesa do consumidor? Quais os critérios adotados pela CTNBio na escolha de três nomes, dentre tantos indicados, para uma lista a ser enviada ao Ministro de Ciência e Tecnologia? A lista de todos os nomes indicados para cada área específica de conhecimento é divulgada para o conjunto de membros da CTNBio? Em caso negativo, qual a justificativa?

#### **Regimento interno da CTNBio.**

*Art. 3º....*

*§ 3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita no prazo de trinta dias, contado do recebimento da consulta formulada pela Secretaria Executiva da CTNBio, a ser feita no mesmo prazo, a partir da ocorrência da vaga.*

*§ 5º O representante de que trata o inciso IV deste artigo será indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e*

*Tecnologia, a partir de sugestões, em lista tríplice, de instituições públicas ou não-governamentais de proteção e defesa do consumidor, observada a mesma sistemática de consulta e indicação prevista no § 3º.*

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003

**Deputado João Alfredo  
PT/CE**